NOTA TÉCNICA CONJUNTA SEMED / CME Nº 01/2026

Órgãos Emitentes: Secretaria Municipal de Educação de Santarém (SEMED) e Conselho Municipal de Educação de Santarém (CME).

Assunto: Orientações técnico-pedagógicas e operacionais para a assegurar a continuidade educativa no contexto da crise climática atual e situações de emergência socioambiental no município de Santarém/PA.

Fundamentação Normativa: Constituição Federal (arts. 205 e 227); Lei nº 9.394/1996 (LDB); Parecer CNE/CEB nº 3/2026; Resolução CNE/CEB nº 3/2026; Resolução CME/STM nº 94/2024; Decretos Municipais nº 736/2026, nº 774/2026 e nº 792/2026.

Vigência: Enquanto durarem os efeitos dos Decretos Municipais nº 736/2026, nº 774/2026 e nº 792/2026, ou até revogação expressa por ato conjunto SEMED/CME.

1. EMENTA E OBJETO

Apresenta fundamentos e estabelece recomendações técnico-pedagógicas e operacionais conjuntas da SEMED e do CME para assegurar a continuidade educativa no contexto da crise climática atual e situação de emergência socioambiental, estiagem, restrições de navegabilidade, erosão fluvial, incêndios/queimadas e a baixa qualidade do ar decorrente desses. A adoção de medidas dependerá de avaliação individualizada da unidade escolar, de justificativa documentada e de decisão da autoridade competente, a partir dos boletins situacionais da Defesa Civil, Saúde e Meio Ambiente, observadas as normas aplicáveis e as competências próprias da SEMED, do CME, em estrita conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 3/2026.

2. DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL E ENQUADRAMENTO NOS DECRETOS MUNICIPAIS

O cenário de calamidade é diretamente potencializado pela atuação excepcionalmente intensa do fenômeno climático *El Niño* no decorrer do ano de 2026, que provoca o aquecimento anômalo das águas do Oceano Pacífico Equatorial e altera severamente o regime de chuvas na bacia amazônica. Em Santarém, a intensificação do *El Niño* explica tanto a drástica redução das precipitações, *responsável pela vazante* histórica dos rios Tapajós e Amazonas e pelo agravamento das "terras caídas", quanto a elevação extrema das temperaturas, a baixa umidade relativa do ar, criando condições críticas que favorecem a rápida propagação de incêndios florestais e o adensamento persistente de fumaça que degradam a qualidade do ar ao liberar grandes volumes, gases tóxicos e fuligem, elevando a poluição, sobre as zonas urbana, de planalto e ribeirinhas.

A realidade geográfica e hidroclimática de Santarém exige respostas educacionais territorializadas. As normativas indicadas a seguir constituem referências para análise, devendo suas disposições, vigência e abrangência ser confirmadas nos atos oficiais. A existência de situação de emergência não implica suspensão automática das atividades presenciais em todas as escolas de toda a rede municipal de ensino.

I. **Resolução CNE/CEB nº 3, de 10 de julho de 2026:** Estabelece estratégias de reorganização do calendário escolar e o uso de atividades não presenciais, definindo critérios rigorosos para evitar a perda de aprendizagem e o aumento das desigualdades educacionais.

II. Decreto Municipal nº 736/2026 (Erosão Fluvial /Terras Caídas): Declara situação de emergência em áreas vulneráveis, onde o desmoronamento de margens compromete a segurança de acessos, caminhos e edificações escolares.

III. Decreto Municipal nº 774/2026 (Estiagem Severa e Vazante dos Rios Tapajós e Amazonas): Reconhece situação de emergência (Desastre Nível II) devido à baixa histórica do nível das águas, conforme amplamente documentado por relatórios locais e e estudos acadêmicos sobre a sazonalidade amazônica. É importante esclarecer que a vazante extrema provoca:

- **Inviabilidade das Rotas Fluviais:** Formação de extensos bancos de areia, igarapés totalmente secos e canais estreitos que impedem o tráfego de pequenas e médias embarcações escolares.
- **Deslocamentos Perigosos e Exaustivos:** Barcos obrigados a ancorar a longas distâncias das margens ou dos trapiches, impondo a estudantes e condutores caminhadas extenuantes e de alto risco por lamaçais, areia fofa e trechos isolados.
- **Faltas, Atrasos e Interrupções**: As dificuldades de deslocamento podem ampliar ausências e atrasos e, em situações comprovadas de risco ou impossibilidade de acesso, suspensão temporária e localizada das atividades presenciais, mediante decisão fundamentada e avaliação de alternativas seguras.

IV. Decreto Municipal nº 792/2026 (Emergência Ambiental e Fumaça): Declara situação de emergência por 180 dias decorrente de incêndios, queimadas e queda drástica na qualidade do ar (com ênfase em áreas como Alter do Chão e Saubal), agravando a vulnerabilidade respiratória da comunidade escolar.

3. CONDICIONAMENTO TÉCNICO E GEOGRÁFICO DE CONTINUIDADE EDUCATIVA EM CONTEXTO DE CRISE CLIMÁTICA

As atividades presenciais constituem a referência prioritária da organização escolar. Sua suspensão ou retomada, em cada unidade ou área afetada, deverá decorrer de avaliação documentada e proporcional aos riscos concretamente identificados, com decisão da autoridade educacional competente. As manifestações técnicas da Defesa Civil, da Saúde e de outros órgãos serão solicitadas conforme a natureza do risco e o amparo legal da Resolução CNE/CEB nº 3/2026, considerando:

a) **Informações Técnicas da Defesa Civil Municipal:** Considerar boletins ou laudos sobre navegabilidade e segurança das rotas, estabilidade das margens, condições estruturais e risco de incêndios e queda na qualidade do ar, com identificação da localidade, data e recomendações.

b) **Informações Técnicas da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA):** Considerar, quando pertinentes, avaliações de exposição à fumaça, qualidade do ar, condições sanitárias e disponibilidade de água potável nas unidades afetadas.

c) **Reavaliação Periódica:** A excepcionalidade das atividades não presenciais deverá ter duração delimitada e justificativa documentada. As condições de funcionamento serão reavaliadas ordinariamente a cada 15 (quinze) dias, vinculada à atualização dos boletins da Defesa Civil e da Saúde.

4. REGRAS ESPECIAIS PARA ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS EM ÁREAS AFETADAS

Diante das dificuldades de deslocamento e das limitações de conectividade em determinadas comunidades ribeirinhas e de várzea, a eventual adoção de atividades pedagógicas não presenciais dependerá de plano específico por escola ou conjunto de unidades em condições equivalentes, com indicação das turmas abrangidas, justificativa,

período, objetivos de aprendizagem, materiais, acompanhamento docente, acessibilidade, estratégias de busca ativa e critérios de avaliação, observado os eixos e diretrizes a seguir:

EIXO OPERACIONAL	DIRETRIZES PARA ÁREAS AFETADAS
Caráter Excepcional e Justificada	As atividades pedagógicas não presenciais têm caráter excepcional e dependem de justificativa individualizada, avaliação das alternativas presenciais seguras, plano pedagógico específico e decisão formal, com observância das normas vigentes e de suas condições de aplicação.
Garantia de Equidade e Material Impresso	Não adotar solução exclusivamente digital quando a comunidade não dispuser de conectividade adequada. Prever materiais impressos acessíveis e estratégias de acompanhamento, com distribuição condicionada à segurança e à viabilidade logística. Quando a distribuição for inviável, registrar o impedimento e planejar reposição ou alternativa adequada.
Controle de Frequência e Validação de instrumentos	O registro de participação, a comprovação de atividades e o eventual cômputo de dias e horas obedecerão aos requisitos da legislação e das normas do sistema de ensino. Prever planejamento, registros docentes, evidências de acompanhamento e avaliação, busca ativa escolar e critérios verificáveis. A simples entrega ou devolução de materiais não é suficiente.
Recomposição Curricular	Garantir a recomposição das aprendizagens afetadas, com acompanhamento periódico, medidas de acessibilidade e atendimento às necessidades educacionais específicas dos estudantes.

5. REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Nas localidades em que a estiagem, o isolamento ou outros riscos impeçam inclusive a entrega segura de materiais pedagógicos, a direção escolar deverá registrar a impossibilidade, comunicar as famílias e submeter à SEMED alternativas de atendimento e reposição, com acompanhamento do CME no âmbito de suas competências.

1. **Cumprimento dos Mínimos Legais (LDB)**: A reorganização deverá assegurar os mínimos de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária anual exigidos pela legislação vigente para cada etapa e modalidade de ensino. O cômputo de atividades não presenciais somente ocorrerá quando houver amparo normativo aplicável e comprovação dos requisitos pedagógicos e documentais pertinentes.
2. **Extensão do Calendário Além do Ano Civil**: Quando comprovadamente necessária, a continuidade do calendário de 2026 em 2027 poderá ser proposta mediante planejamento específico por unidade ou território e observância do procedimento de aprovação previsto nas normas do sistema municipal. O planejamento deverá considerar matrículas, avaliações, registros escolares, transporte, alimentação, organização do trabalho dos profissionais e compatibilidade com o ano letivo seguinte.
3. **Aprovação e Publicidade**: Os ajustes de calendário observarão o procedimento de análise, aprovação ou homologação previsto na regulamentação vigente do sistema municipal, respeitadas as competências da SEMED e do CME. As decisões serão formalizadas e comunicadas tempestivamente às escolas e famílias, com participação dos Conselhos Escolares.

6. PROVIDÊNCIAS E ENCAMINHAMENTOS IMEDIATOS

- **Mapeamento Territorial e Logístico pela SEMED:** Identificar, por polo e unidade, as escolas e rotas afetadas, os riscos e as condições de acesso, datas de atualização, alternativas seguras, viabilidade de entrega de materiais e responsáveis pelo acompanhamento.
- **Atuação do CME:** Examinar no âmbito de sua competência, a necessidade de ato complementar sobre procedimentos de acompanhamento e comprovação das atividades pedagógicas excepcionais e expedir instrução complementar fixando os procedimentos simplificados e se houver necessidade, aprovar a reorganização dos calendários estendidos a 2027.
- Dossiê Escolar: Orientar as unidades escolares afetadas a manter dossiê com boletins ou laudos pertinentes, identificação da situação e data do ocorrido, decisão administrativa, plano pedagógico, registros de distribuição e acompanhamento de atividades, evidências de participação e avaliação, comunicações às famílias e reavaliações periódicas. Esses documentos subsidiarão a fundamentação e o controle das decisões, sem substituir os requisitos legais de validade.

7. RESPONSABILIDADES E ACOMPANHAMENTO

INSTITUIÇÃO	RESPONSABILIDADE
SEMED	Coordenar o mapeamento, as decisões administrativas, o apoio logístico e o monitoramento pedagógico
GESTÃO ESCOLAR	Elaborar e executar os planos específicos e manter os registros
DOCENTES	Planejar, acompanhar e avaliar as atividades
CME	Exercer suas competências normativas e de acompanhamento nos limites da legislação municipal

As medidas deverão contemplar estudantes com deficiência e outras necessidades educacionais específicas.

8. DISPOSIÇÃO FINAL

Esta nota tem natureza técnico-orientadora e não substitui os atos administrativos ou normativos exigidos pela legislação.

Santarém/PA, 23 de novembro de 2026.

Secretaria Municipal de Educação de Santarém (SEMED)

Nilton Araújo da Costa
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 1.512/2025 - GAB/PMS

Conselho Municipal de Educação de Santarém (CME)

Gerusa Vidal Ferreira Pantoja
Presidente do Conselho
Municipal de Educação